



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° 71 /2022

Autor: Deputado Roberto Cidade

Dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, no Estado do Amazonas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual instituirá a Política Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, no Estado do Amazonas, suas diretrizes e objetivos, em consonância com a Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que "instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAMPE".

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional:

I - Estabelecer fluxo de atendimentos e procedimentos específicos para as mulheres, de modo a garantir a regularização da assistência no interior das unidades prisionais;

II - Pactuar ações junto às redes do SUS e do SUAS, para assistir as mulheres encarceradas e seus familiares em suas necessidades de saúde e assistência social;

III - Firmar parcerias com instituições públicas e particulares de ensino superior, fomentando a realização de projetos de cunho educacional, esportivo e cultural junto às mulheres, além de estimular a pesquisa acadêmica;

IV - Pactuar ações junto ao Judiciário de modo a incentivar, sempre que possível, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, a redução das penas privativas de liberdade e opção pela prisão domiciliar, nos limites estabelecidos pelo Código de Processo Penal;

V - Regularizar a assistência jurídica das internas, de forma a assegurar as progressões de regime penal, os indultos e comutações;

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.004831

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 17/02/2022 12:07:33



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 87F2476E0008F139 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

VI - Melhorar as condições da visitação nas unidades prisionais, de modo a garantir segurança aos familiares, sobretudo aos menores de idade, e promover o fortalecimento dos vínculos familiares;

VII - Promover a atenção aos (às) filhos (as) das mulheres encarceradas que se encontram intra ou extramuros, com garantia de acesso à educação, assistência social e saúde;

VIII - Criar um calendário anual de ações voltadas para a capacitação das (os) servidoras (es) que atuam nas unidades prisionais que custodiaram mulheres;

IX - Aplicar instrumentos de gestão para monitoramento e avaliação dos impactos da Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Art. 3º A Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional possui os seguintes objetivos:

I - Articular a atuação do Poder Público no desenvolvimento de ações e estratégias voltadas à redução do encarceramento, à proteção dos direitos humanos em estabelecimentos de restrição de liberdade no Estado e à promoção de cidadania de mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional e suas respectivas famílias;

II - Garantir o acesso a direitos e serviços estaduais às acusadas pelo sistema de Justiça, inclusive nas audiências de custódia, e apoio às famílias das mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional e suas respectivas famílias;

III - Promover a reinserção social a mulheres em restrição de liberdade e egressas, com apoio da rede psicossocial, para a redução de vulnerabilidades e fomento à sua autonomia;

IV - Integrar a presente Política Estadual às políticas federais de redução do encarceramento e de garantia de direitos das pessoas em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional;

V - Aperfeiçoar e humanizar o sistema prisional feminino, especialmente no que concerne à arquitetura prisional e à execução de atividades e rotinas carcerárias, com atenção às diversidades e capacitação periódica de servidores;

VI - Aprimorar a qualidade dos dados constantes nos bancos de dados do Sistema Prisional do Estado do Amazonas, contemplando a perspectiva de gênero;

VII - Fomentar e desenvolver pesquisas e estudos relativos ao encarceramento feminino.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 4º O Poder Público atuará para a promoção da cidadania de mulheres egressas do sistema prisional, com a articulação de políticas de educação, assistência social, saúde e acesso a trabalho a essa população.

Parágrafo Único - Poderão ser oferecidas alternativas de formação profissional, de inserção em programas de empregabilidade e de desenvolvimento de projetos de economia solidária, respeitadas as especificidades e interesses de cada mulher e suas respectivas obrigações com o Sistema de Justiça.

Art. 5º Fica criado o Programa de Mobilização para Assistência à Mulher Pré-egressa e Egressa do Sistema Prisional - PROMAE com o objetivo de reintegrar a egressa na sociedade, dando-lhe condição para que possa trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade humana.

Art. 6º No âmbito do Programa de Mobilização para Assistência a Pré-egressa e Egressa do Sistema Prisional - PROMAE deverão ser reservadas:

I - Cota mínima de 5% do número total de funcionários de empresas contratadas pelo Poder Público, para serviços de prestação continuada de prazo igual ou superior a 120 dias;

II - Cota mínima de 5% para egressas em programas de empregabilidade ou de formação profissional, promovidos ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado.

§ 1º As disposições sobre as diferentes modalidades de inserção profissional, previstas neste artigo, deverão ser incluídas já nos editais de chamamento público em que a Administração Estadual venha a publicar.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de Fevereiro de 2022.


Deputado Roberto Cidade
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.004831

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 17/02/2022 12:07:33



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 87F2476E0008F139 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O aumento da população carcerária feminina é um fenômeno observado em todos os continentes: existem mais de 714 mil mulheres em prisões no mundo, o que representa um crescimento de 53% desde 2000 (dados World Female Imprisonment List, 2017).

No Brasil, o número de mulheres privadas de liberdade no Brasil cresceu exponencialmente nos últimos anos, apesar de constituir a minoria do total de presos. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, do Departamento Penitenciário Nacional, referente ao período de janeiro a junho, havia 30.199 mulheres em privação de liberdade no Brasil. No Amazonas, segundo esse mesmo levantamento, havia 214 mulheres em celas físicas e 584 em prisão domiciliar.

Dar condições para a inserção social dessas pessoas é peça importante para cumprir com os objetivos da execução penal, além de fundamental para possibilitar a quebra de ciclos de violência, diminuindo a reincidência e os altos níveis de violência.

Em 2014, foi instituído pelo Governo Federal a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), por meio da Portaria Interministerial nº 210/2014. A Política estabelece diretrizes, metas e ações para qualificar a assistência às mulheres em privação de liberdade e egressas e promover a adaptação das políticas penitenciárias às especificidades desse público e ainda orienta os governos estaduais na elaboração de ações para atenção à gestação e à maternidade na prisão; assistência material; acesso à saúde, à educação e ao trabalho; assistência jurídica; atendimento psicológico; e capacitação permanente de profissionais do sistema prisional feminino. B

O presente projeto de lei visa instituir, em nível estadual, política semelhante, com o objetivo de desenvolver ações e estratégias voltadas à redução do encarceramento, promover os direitos humanos, em estabelecimentos de restrição de liberdade no Estado, e a cidadania de mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; bem como de suas respectivas famílias.

É preciso citar que já são desenvolvidos pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), tais como o “Trabalhando a Liberdade” e o “Conhecimento que Liberta”, ou mesmo o projeto “Reeducar”, realizado em parceria entre o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJ-AM), Defensoria Pública, Ministério

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.004831

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 17/02/2022 12:07:33





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Público, OAB e outras organizações da sociedade civil. O Governo também implantou o Centro Feminino de Educação e Capacitação (Cefec), usado para a prática de cursos profissionalizantes e o desenvolvimento de atividades laborais dos projetos de ressocialização e elaborou o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional para o período 2021/2024, englobando a população carcerária como um todo.

Não obstante tudo isso; faz-se necessário organizar todas essas iniciativas numa política pública que norteie todas as ações na área, com atenção especial para a população feminina, para que essas mulheres possam se reintegrar à sociedade e diminuir a reincidência criminal, dando-lhes condições para que possam trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade humana.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Fevereiro de 2022.


Deputado Roberto Cidade
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.004831

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 17/02/2022 12:07:33



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 87F2476E0008F139 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.004831

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 18/02/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL, NO ESTADO DO AMAZONAS